



PROT.: 01006528/2021

Fls: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01006528/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

OBJETO: O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, móvel pessoal (SMP) especializado, sistema digital pós-pago e serviços de dados móvel nas modalidades local e longa distância, (móvel-móvel, móvel-fixo e dados) e aquisição de aparelhos celulares, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/06/2021 – 14h
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2021 - 14h
DATA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2021 - 14h30min
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF
COORDENAÇÃO DO PROCESSO: PREGOEIRO João Emilio Lemos Pinheiro
ENDEREÇO: Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – 64000-100 – Teresina-PI
Fone: 86-2107-9265 / Email: administrativo@crea-pi.org.br

Torna-se público, que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, por intermédio de seu Pregoeiro João Emilio Lemos Pinheiro, nomeado pela Portaria nº 047/2018 de 20 de fevereiro de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

O edital também será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.crea-pi.org.br ou solicitado via e-mail para administrativo@crea-pi.org.br ou através do site www.licitacoes-e.com.br.

DAS DATAS:

- Recebimento das Propostas: Até as 14h do dia 02/07/2021
- Início da disputa de Preços: 02/07/2021, às 14h30min
- Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

1. DISPOSITIVOS PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por um Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da parte eletrônica do site Banco do Brasil S. A. (www.licitacoes-e.com.br).

2. DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, móvel pessoal (SMP) especializado, sistema digital pós-pago, serviços de dados móvel nas modalidades local e longa distância, (móvel-móvel, móvel-fixo e dados) e aquisição de aparelhos celulares conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 2.2. As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – Serviços de Telecomunicações e 6.2.2.1.1.01.04.03.001.017 – Bens Móveis Não Ativáveis.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.2. A impugnação deverá ser realizada mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: administrativo@crea-pi.org.br.
- 3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail administrativo@crea-pi.org.br. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.
- 3.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.9. Considera-se, para efeito de dia útil, o período compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08 às 18 horas, com exceção de feriados e recessos forenses.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – o Banco do Brasil S/A.

5.2. Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções prevista neste edital.

5.3. Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresa e de empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, c/c o Decreto nº 8.538/2015.

5.4. Poderão participar da licitação os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

5.4. Será vedada a participação de:

5.4.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão/entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93;

5.4.2. Empresas declaradas temporariamente suspensas de participação em licitação e impedidas de contratar com o CREA-PI, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei 8.666/93;

5.4.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com o CREA-PI nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 ou de qualquer outra lei específica que traga sanção administrativa dessa natureza;

5.4.4. Empresas com falência decretada;

5.4.5. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando o plano de recuperação possibilitar a participação em licitações, mediante comprovação pelo licitante;

5.4.6. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público do CREA-PI;

5.4.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.4.8. Constando da relação de inabilitados e inidôneos para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITAÇÕES”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, o Banco do Brasil S.A., para a geração de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

6.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitações-e”.

6.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. Para o credenciamento, o interessado deverá se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil S.A., sediada no país, para fazer sua adesão ao “Licitações-e”.

6.3.1. Para o **licitante correntista do Banco**, é necessário:

6.3.1.1 Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

6.3.1.2 Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante):

O representante também será registrado no sistema;

Caso ele não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.3.2. Para o **licitante não correntista do Banco**, é necessário:

Fornecer cópia do contrato/estatuto social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

6.3.2.1. Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

6.3.2.2. Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante):

O representante também será registrado no sistema;

Caso ele não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.4. O aplicativo “Licitações-e” pode ser acessado através dos endereços eletrônicos **www.bb.com.br**, opção Governo, diretamente em **www.governo-e.com.br**, ou **www.licitacoes-e.com.br**.

6.5. O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do sistema Licitações, na internet, opção “Solicitação de credenciamento no Licitações”, ou fornecidos pelas agências do Banco do Brasil.

6.5.1 Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito pela internet. Ao preencher o formulário, o interessado estará fazendo apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência por ele escolhida para posterior efetivação.

6.6. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante este Conselho.

6.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

6.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e as declarações constantes dos Anexos exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item;

9.1.2. Marca/Fabricante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

9.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, para 12 (doze) meses.

10.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, ou seja, considerando o valor total estimado para:

1. LIGAÇÕES ILIMITADAS COM GESTOR ONLINE (referente a um mês)

Valor de referência:	107,50
Estimativa (31)	3.332,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

2. PACOTES DE DADOS TABLETES (referente a um mês)

Valor de referência:	123,60
Estimativa (15)	1.854,00

3. TELEFONE CELULAR 1 – atendendo as mínimas especificações

- a. R\$ 1.142,50
- b. R\$ 3.469,00
- c. R\$ 2.510,47

Média: 2.373,99

Estimativa (15) : R\$ 35.609,85

4. TELEFONE CELULAR 2 – atendendo as mínimas especificações

- A. R\$ 3.825,17
- B. R\$ 3.990,00
- C. R\$ 4.298,50

Média: R\$ 4.037,89

Estimativa (1) : R\$ 4.037,89

TOTAL GERAL DO PREGÃO: R\$ 44.834,24

10.5.2. O Sistema eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

10.5.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 5% (cinco por cento).

10.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

10.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.16.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.18. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

10.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

10.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.29.1. no país;

10.29.2. por empresas brasileiras;

10.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- 10.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as
- 10.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA PROPOSTA

11.1. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.1.1.1 O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observados os valores estimados por este Conselho (Anexo I).

11.2.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5.2.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

11.7.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8.1.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.2.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.2.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme modelo do Anexo III, por meio eletrônico (administrativo@crea-pi.org.br).

11.2.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.2.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.2.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.2.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.2.7. Considera-se, para efeito de hora útil, o horário compreendido entre 08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. CEIS – Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes) e no cadastro do CREA-PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação em licitações promovidas pelo CREA-PI, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante poderá ser verificada por meio dos documentos enviados pelo licitante em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, ou por diligência do pregoeiro nos sites competentes atestadores da situação a ser observada.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Para se habilitarem a este certame, os licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 13.13 a 13.17 deste edital e cumprir os requisitos neles especificados.

13.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

13.3. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

13.4. O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende executar o contrato.

13.5. É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

13.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos da legislação tributária.

13.7. No caso de ME/EPP/COOP, havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, o licitante classificado em primeiro lugar, enquadrado como tal, terá prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declará-lo vencedor do ITEM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A critério do (a) Pregoeiro (a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

13.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação dos licitantes, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.8. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Item 20 do edital.

13.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.12. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DO LICITANTE:

13.12.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido no subitem 13.9;

13.12.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvado o direito de regularização conferido pelo subitem 13.7 às empresas enquadradas como ME/ EPP/COOP;

13.12.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão, quando for o caso;

13.12.4. A mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto nos casos em que os tributos federais sejam recolhidos de forma centralizada, abrangendo matriz e filiais;

13.12.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

13.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

13.13.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.13.2. Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.13.3. No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

13.13.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.13.5. Para comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar um dos seguintes documentos:

13.13.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial;

13.13.5.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atue em outra área que não a empresarial;

13.13.5.3. Comprovação de inscrição no Registro Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

13.13.6. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;

13.13.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.13.7.1. As Cooperativas de Consumo deverão encaminhar além de seu ato constitutivo, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional, nos termos do art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a fim de comprovar sua equiparação às MEs e EPPs.

13.13.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

13.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso, do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

13.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.14.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.14.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

13.14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

13.14.6. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

13.15.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos deste Edital.

13.15.2. Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP e STFC emitidos pela ANATEL, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.

13.15.3 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

13.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.16.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

13.16.2. Comprovação da boa situação financeira, mediante entrega de balanço patrimonial e apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **por escrito**, que devem ser iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, devidamente consolidado e assinado pelo responsável pela contabilidade e com a indicação de seu nome e nº de registro no Conselho Regional de contabilidade, nos termos da lei:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.16.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens propostos.

13.16.2.1.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

13.16.2.1.2. Pode, ainda, o balanço patrimonial ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

13.16.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação.

13.16.4. Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no **subitem 13.13.7.** deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

13.17. OUTRAS COMPROVAÇÕES

13.17.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

13.17.1.1. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

13.17.1.2. Para o caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

13.17.1.3. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

13.17.1.4. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

13.17.1.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer. O Sistema aceitará a intenção do licitante em interpor recurso nas 02 (duas) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. O licitante que tiver lance ou proposta desclassificados antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

14.1.1. Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, para juízo de admissibilidade. A apresentação se dará por ambiente eletrônico, e-mail administrativo@crea-pi.org.br ou pelo Protocolo Geral deste Conselho, no prazo de até 03 (três) dias úteis posteriores ao término do prazo de 02 (duas) horas para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, contados do dia útil subsequente, incluído este, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, posteriores ao término do prazo do recorrente, que começarão a correr no dia útil subsequente, incluído este, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.2. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

14.1.2.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.1.2.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- 14.1.2.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora, para decisão final.
- 14.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 14.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso, conforme estabelecido no subitem 14.1, importará na decadência do direito de recurso.
- 14.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
- 14.6. Nas hipóteses citadas nos subitens 14.1 e 14.1.1, a autoridade superior decidirá o recurso e adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico ao primeiro classificado. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- 14.7. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.
- 14.8. A homologação desta licitação não obriga o CREA-PI à contratação do objeto licitado.
- 14.9. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial da União.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.7 O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-PI por qualquer indenização.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo do disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Os procedimentos de fiscalização serão exercidos pela Superintendência, para acompanhar a execução contratual e o recebimento dos aparelhos conforme o Edital.

17.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CREA-PI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

19.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriormente editadas.

20. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

20.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo **CREA-PI**, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.

20.1.1. O CREA-PI SOMENTE PAGARÁ PELOS ACESSOS E SERVIÇOS EFETIVAMENTE ATIVOS.

20.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

20.1.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao FGTS (CRF), Justiça do Trabalho (CNDT) e à Fazenda Federal.

20.1.4. O pagamento das parcelas, caso exista, está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

20.1.5. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

20.2. O pagamento será processado, por item fornecido e aceito, de acordo com a comprovação do serviço/produto realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados após o “aceite” dos serviços, pelo setor requisitante, na forma do item 20.3.

20.2.1. OS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO ADQUIRIDOS SERÃO PAGOS APÓS A ENTREGA, CONFERÊNCIA E TESTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO.

20.2.2. QUANTO AOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA SERÃO PAGOS MENSALMENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

20.3. O setor requisitante do CREA-PI disporá de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.

20.4. Após o "aceite" dos serviços/produtos por parte do setor requisitante do CREA-PI, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item **20.2**, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

20.5. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

20.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis do vencimento**, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento.

20.6. Na fatura deverá constar a identificação dos serviços e das partes, para identificação do contrato, sendo possível, mencionar o número do contrato assinado entre as partes.

20.7. O CREA-PI efetuará o pagamento, preferencialmente, por meio de transferência bancária, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

Banco _____

Agência _____

Conta _____

20.7.1 Será permitido o pagamento através de Boleto com Código de Barras, em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

20.8. Caso sejam constatados, pelo CREA-PI, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento, da parcela questionada, só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, da parcela questionada, devidamente retificada, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados. Quanto à parcela não questionada, esta deve ser separada da fatura originária, que foi questionada, para o devido pagamento, na rotina descrita nos demais itens da Cláusula das Condições de Pagamento/ Faturamento.

20.9. Constatadas pelo CREA-PI quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

20.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

20.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.12. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

20.13. Constatado o atraso de pagamento, será o valor incluído na Nota Fiscal/Fatura do próximo mês, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos do art. 49, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nos termos da Lei nº 10.520, de 2000 o licitante/contratado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nas hipóteses a seguir elencadas:

- 21.1.1. não assinar o contrato;
- 21.1.2 não entregar a documentação exigida no edital;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 causar o atraso na execução do objeto;
- 21.1.5 não manter a proposta;
- 21.1.6 falhar na execução do contrato;
- 21.1.7 fraudar a execução do contrato;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.9 declarar informações falsas; e
- 21.1.10 cometer fraude fiscal.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito no CREA-PI.

21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e minuta do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no www.licitacoes-e.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.crea-pi.org.br.

22.12 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos, inclusive para examinar e adquirir o Termo de Referência, poderão ser obtidas no CREA-PI, no endereço na rua Eliseu Martins, nº 1767, Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-100 – tel: (086) 2107-9292 ou 2107-9265.

22.13 Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PI, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas gerais de contratos.

22.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina-Piauí.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

Teresina, 10 de maio de 2021

João Emílio Lemos Pinheiro
Pregoeiro do CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, móvel pessoal (SMP) especializado, sistema digital pós-pago e serviços de dados móvel nas modalidades local e longa distância, (móvel-móvel, móvel-fixo e dados) e aquisição de aparelhos celulares em número de 15(quinze).

1.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende: o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (mínimas) – LINHAS MÓVEIS, CHIPS DE DADOS E APARELHOS CELULARES.

1.2.1. As linhas móveis referentes aos **Itens de 01 a 11** (das Inspetorias), **devem ser habilitados a partir da demanda e solicitação da contratante.**

1.2.2. Os **planos de dados** devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da contratante, **Itens 13 a 20.**

1.2.3. O Gestor online para cada linha referentes aos **Itens de 01 a 11** (das Inspetorias), **devem ser habilitados a partir da demanda e solicitação da contratante.**

1.2.4. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para contratante:

- a. Habilitação;
- b. Escolha ou troca de número;
- c. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f. Reativação de número de linha;
- g. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h. Adicional de chamadas; e
- i. Deslocamento;
- j. Disponibilização de ferramenta *on line* (conta *on line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários;
- k. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

1.2.5. Tabela de Itens do Pregão:

ITENS	SERVIÇOS	QTD
01	LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE BOM JESUS – 89 Endereço: Rua Cel. Ferreira, 143, Centro - CEP: 64900-000. Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, videos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

	<p>dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p> <p>- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO.</p> <p>- Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).</p>	
02	<p>LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE CAMPO MAIOR – 86 Endereço: Praça Gentil Alves, 106-Centro - CEP: 64280-000.</p> <p>Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p> <p>- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO.</p> <p>- Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).</p>	01
03	<p>LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE CORRENTE – 89 Endereço: Rua Dermival Alves Bonfim, S/N – Nova Corrente – (Por trás do Prédio do INSS) - CEP: 64980-000.</p> <p>Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p> <p>- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO.</p> <p>- Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).</p>	01
04	<p>LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE FLORIANO – 89 Endereço: Av. Esmaraldo de Freitas, 208 – Centro - CEP: 64800-128.</p> <p>Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p> <p>- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO.</p> <p>- Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).</p>	01
05	<p>LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE OEIRAS – 89 Endereço: Rua Miguel Oliveira, 370 – Centro - CEP: 64500-000.</p> <p>Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p> <p>- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO.</p> <p>- Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).</p>	01
06	<p>LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE PARNAIBA – 86 Endereço: A. Pe Raimundo José Vieira, 298 – Bairro N. Sra. de Fátima – CEP: 64202-140</p> <p>Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de</p>	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

	<p>dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p> <p>- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO.</p> <p>- Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).</p>	
07	<p>LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE PAULISTANA – 89 Endereço: Avenida Transnordestina S/N Centro - CEP: 64750-000</p> <p>Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p> <p>- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO.</p> <p>- Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).</p>	01
08	<p>LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE PICOS – 89 Endereço: Rua Av. Anísio da Luz, 284 – Ipueira - CEP: 64600-000.</p> <p>Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p> <p>- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO.</p> <p>- Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).</p>	01
09	<p>LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE PIRIPIRI – 86 Endereço: Rua Antonio Alves, 734 – Aptº 102 – Centro - CEP: 64260-000.</p> <p>Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p> <p>- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO.</p> <p>- Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).</p>	01
10	<p>LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE SÃO RANDO NONATO – 89 Endereço: Travessa Ten. Cel. Carlos Oliveira, 121 – Centro - CEP: 64770-000.</p> <p>Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p> <p>- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO.</p> <p>- Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).</p>	01
11	<p>LINHA MÓVEL - INSPETORIA DE URUÇUI – 89 Endereço: Rua Almir Benvindo, 18 – Bairro Malvinas - CEP: 64860-000.</p> <p>Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de dados para navegação web a partir de 8GB para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável).</p>	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

	- USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO. - Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).	
12	LINHA MÓVEL - SEDE DO CREA-PI – 86 Endereço: Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Bairro Centro - CEP: 64000-100. Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil usando o código da operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil, franquia de dados ilimitada para envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por aplicativos de mensagens, franquia de dados para navegação web a partir de 8GB (linha individual) para download. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com tamanhos nano e micro e contrato com prazo de 12 meses (renovável). - USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO (para cada linha). - Gestor online para as linhas ativas (sob demanda).	20
	TOTAL DE LINHAS MÓVEIS:	R\$ 3.332,50
13	CHIP DE DADOS – INSPETORIA DE PARNAIBA – 86 Dados – pacote de serviços de tráfego de dados limitado a uma franquia (PACOTE DE INTERNET DE MINIMO 8GB) para uso em tablet. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com equipamento do CREA-PI (favor consultar).	02
14	CHIP DE DADOS – INSPETORIA DE PIRIPIRI – 86 Dados – pacote de serviços de tráfego de dados limitado a uma franquia (PACOTE DE INTERNET DE MINIMO 8GB) para uso em tablet. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com equipamento do CREA-PI (favor consultar).	01
15	CHIP DE DADOS – SEDE DO CREA-PI EM TERESINA – 86 Dados – pacote de serviços de tráfego de dados limitado a uma franquia (PACOTE DE INTERNET DE MINIMO 8GB) para uso em tablet. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com equipamento do CREA-PI (favor consultar).	07
16	CHIP DE DADOS – INSPETORIA DE FLORIANO – 89 Dados – pacote de serviços de tráfego de dados limitado a uma franquia (PACOTE DE INTERNET DE MINIMO 8GB) para uso em tablet. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com equipamento do CREA-PI (favor consultar).	01
17	CHIP DE DADOS – INSPETORIA DE PICOS – 89 Dados – pacote de serviços de tráfego de dados limitado a uma franquia (PACOTE DE INTERNET DE MINIMO 8GB) para uso em tablet. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com equipamento do CREA-PI (favor consultar).	01
18	CHIP DE DADOS – INSPETORIA DE SÃO RDO NONATO – 89 Dados – pacote de serviços de tráfego de dados limitado a uma franquia (PACOTE DE INTERNET DE MINIMO 8GB) para uso em tablet. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com equipamento do CREA-PI (favor consultar).	01
19	CHIP DE DADOS – INSPETORIA DE BOM JESUS – 89 Dados – pacote de serviços de tráfego de dados limitado a uma franquia (PACOTE DE INTERNET DE MINIMO 8GB) para uso em tablet. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com equipamento do CREA-PI (favor consultar).	01
20	CHIP DE DADOS – INSPETORIA DE CORRENTE – 89 Dados – pacote de serviços de tráfego de dados limitado a uma franquia (PACOTE DE INTERNET DE MINIMO 8GB) para uso em tablet. Fornecimento de chip em tamanhos compatíveis com equipamento do CREA-PI (favor consultar).	01
	TOTAL DE CHIP DE DADOS:	R\$ 1.854,00
21	APARELHO CELULAR 1 Especificações Mínimas: Processador / Velocidade: 2.0 GHz, 1.8GHz	15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

	Memória RAM: 4GB Memória de Armazenamento: 64GB Memória SD: até 512 GB Tamanho da Tela: 6.3” Resolução: 1080x2280 pixel Resolução da Câmera: 8000x6000 pixel Flash: LED Câmera Frontal no mínimo de: 16MP Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac Com Bluetooth, USB, GPS Bateria mínimo de : 4000mAh	
	TOTAL DE APARELHO CELULAR 1:	R\$ 35.609,85
22	APARELHO CELULAR 2 Especificações Mínimas: Processador / Velocidade: 2.73 GHz Octa-Core Memória de armazenamento: 128GB Memória RAM: 8GB Sistema operacional: Android 10 Tamanho de Tela: 6.7” Tipo da tela: Dynamic Amoled Resolução de Tela: QHD+ Capacidade de Bateria: 4500mAh Câmera Frontal: 10.0 MP Câmera Traseira: 12.0 + 12.0+64.0+0.3 MP	1
	TOTAL DE APARELHO CELULAR 2:	R\$ 4.037,89

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e de Pacote de Dados (internet) Móvel tem por finalidade viabilizar a comunicação da Presidência, da Gerência, Conselheiros, Assessores e Fiscais do CREA-PI entre si, com funcionários e público externo, de forma a complementar e agilizar as atividades desenvolvidas.

2.2. O serviço de telefonia móvel, de abrangência nacional, a ser prestado para esta Autarquia é indispensável para manter uma eficiente comunicação e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado essencial, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo à comunicação/tráfego de dados móveis e ao desenvolvimento das atividades-fim do Órgão Público. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de telefonia móvel não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente aos usuários

3. DO ACESSO A DADOS E DA CONEXÃO REMOTA À INTERNET:

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma solução que permita acesso móvel à internet com tecnologia 3G ou superior, via aparelho celular portátil, mini modem usb, tablets e outros dispositivos compatíveis tecnologicamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

3.2. Os serviços devem atender em todo o território nacional, com taxa de transferência nominal de 10Mbps para localidades que possuem rede 4G, taxa de transferência nominal de 1 Mbps para localidades com rede 3G e taxa de transferência nominal de 56 Kbps para localidades com tecnologia GPRS/EDGE. **A velocidade nominal deve ser de 10 Mbps nos Municípios com tecnologia 4G.**

3.3. A **CONTRATADA** deverá habilitar pacotes de dados com franquia estipulada em 08 GigaBytes (mínimo) por acesso. Caso seja ultrapassado o volume estimado, a operadora fica autorizada a reduzir a velocidade, sem, contudo, cobrar pelo tráfego excedente.

3.4. Entende-se por **DADOS** o pacote de serviços de tráfego de dados e conexão remota à internet, de abrangência nacional, a serem habilitados nos acessos de voz, a critério do CREA-PI.

3.5. O desempenho e a qualidade do serviço de tráfego de dados disponibilizado devem atender, no mínimo, ao disposto no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) aprovado pela **ANATEL**.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP:

A. A área de cobertura da prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP – de uma localidade é aquela que propicia a prestação deste serviço no perímetro urbano da sede do município.

B. Os serviços deverão ser prestados em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP.

C. Os serviços deverão ser ofertados pela operadora em condições semelhantes às daqueles por ela já oferecidos, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatíveis com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar as velocidades mínimas previstas neste edital, em condições normais de operação.

D. Caso a **CONTRATADA** venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, deverá garantir que as modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

E. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da ANATEL.

F. O CREA-PI somente pagará pelos acessos e serviços efetivamente ativos.

G. A prestadora de SMP tem o direito de selecionar previamente as prestadoras que encaminharão as chamadas de longa distância originadas por usuário visitante internacional.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos e executar os serviços segundo especificações, prazos e condições estabelecidas no **ANEXO I**, Termo de Referência do edital.

5.2. Planejar, conduzir e executar os serviços/produtos objeto do presente **CONTRATO**, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações que forem determinadas pelo CREA-PI, como também às normas previstas na legislação em vigor;

5.3. Suprir em tempo hábil os serviços/produtos/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo CREA-PI, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços/produtos contratados.

5.4. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como de seus Prepostos, na ação ou omissão, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o Acompanhamento pelo Órgão interessado, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução do objeto do **CONTRATO**.

5.5. Responder por quaisquer prejuízos em decorrência de danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, em consequência de atraso parcial ou final elaboração dos serviços/produtos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- 5.6.** A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamentos em vigor.
- 5.7.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8.** A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pelo CREA-PI quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço/produto, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços/produtos, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.
- 5.9.** Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CREA-PI nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CREA-PI.
- 5.10.** Pagar pontualmente todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos SERVIÇOS/PRODUTOS, comprovando perante o CREA-PI, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações.
- 5.11.** Refazer ou revisar às suas custas quaisquer SERVIÇOS/PRODUTOS que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CREA-PI como errados, insuficientes ou inadequados.
- 5.11.1.** No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CREA-PI procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CREA-PI se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.
- 5.11.12.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos danos materiais ou pessoais causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão (dolosa ou culposa), bem como de seus Prepostos, decorrentes dos SERVIÇOS/PRODUTOS que direta ou indiretamente executar. A responsabilidade da CONTRATADA se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do CREA-PI, seus prepostos e terceiros. A CONTRATADA tomará todas as medidas de segurança necessárias na execução de suas obrigações contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.12.** Providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao CONTRATO, inclusive nas subcontratações.
- 5.12.1.** Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA ao CREA-PI, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-se, desde já, o CREA-PI a deduzir dos faturamentos ou garantias os valores aos mesmos correspondentes.
- 5.12.2.** Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que o CREA-PI pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS/PRODUTOS.
- 5.13.** É expressamente vedado o desconto de Fatura/Duplicata ou qualquer outro documento em estabelecimento bancário ou de factoring.
- 5.14.** Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços/produtos executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 5.15.** Atender aos serviços/produtos dentro dos prazos estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- 5.16.** Informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a posição dos serviços/produtos.
- 5.17.** Permitir a inspeção dos serviços/produtos por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE, sempre que for julgado necessário.
- 5.18.** Solicitar instruções por escrito ao CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços/produtos.
- 5.19.** Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.
- 5.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.21.** A Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fornecimento do serviço/objeto em destaque, nos locais especificados pelo CREA-PI.
- 5.22.** O CREA-PI se responsabilizará pela exatidão das informações prestadas para execução dos serviços, obrigando a contratada a reparar as suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos, a troca/substituição do profissional, que por ventura venha a comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- 5.23.** A contratada deverá utilizar equipamentos, softwares e execução de instalações que se enquadrem e atendam total e obrigatoriamente às especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência.
- 5.24.** A CONTRATADA deverá garantir cobertura nos Municípios do Estado do Piauí. Além da cobertura oferecida pela CONTRATADA, deverão ser garantidos 100% de cobertura para os acessos 3G, 4G e para o tráfego de dados e internet nos Municípios do CREA-PI. No caso de modernização tecnológica, o CREA-PI poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alterações nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas às condições editalícias, conforme previsto no Art. 65, I, “a” da lei federal nº 8.666/93.
- 5.24.1.** Aplicável desde que a tecnologia anterior não seja extinta ou se não houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato ou se os aparelhos utilizados pela contratante forem compatíveis com a nova tecnologia.
- 5.25.** A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade dos atuais números de telefonia móvel caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá ao CREA-PI indicar os números a serem transferidos pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.
- 5.25.1.** Caso ocorra a portabilidade, a CONTRATADA deverá identificar cada SIM CARD com o respectivo número de acesso associado a ele.
- 5.25.2.** A critério do CREA-PI, a CONTRATADA deverá permitir a exclusão de acessos ao plano corporativo que passarão a pertencer a pessoa física.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Garantir à CONTRATADA o acesso a documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços/produtos.
- 6.2.** Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.
- 6.3.** Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.
- 6.4.** Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.
- 6.4.1.** Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

7. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- A. Este contrato tem vigência de 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, renovável por mais 12 meses.
- B. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para o início da prestação dos serviços objeto deste edital, contados da assinatura do contrato.
- C. No caso de modernização tecnológica, o CREA-PI poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alterações nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no Art. 65, I, “a” da lei federal nº 8.666/93. Situação aplicável desde que a tecnologia anterior não seja extinta ou se não houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato ou se os aparelhos utilizados pela contratante forem compatíveis com a nova tecnologia.
- D. **SISTEMA DE GESTÃO:** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o CREA-PI, no prazo de até 30 dias úteis, a partir do início da prestação do serviço, por meio de “web browser” padrão de mercado, acesso a uma solução via internet que permita visualização e gerenciamento de acessos, serviços e faturas. O sistema deverá permitir acesso somente mediante login e senha; exportação de dados em formato txt ou para Excel; verificar como está ocorrendo o consumo entre os usuários.

8. AREA DE COBERTURA:

A **CONTRATADA** deverá garantir cobertura nos Municípios do Estado do Piauí. Além da cobertura oferecida pela **CONTRATADA**, deverão ser garantidos **100% de cobertura** para os acessos 3G, 4G e para o tráfego de dados e internet nos Municípios do CREA-PI, nos seguintes endereços: A área de abrangência deverá seguir conforme **abaixo**:

A cobertura estadual inclui a capital Teresina e os municípios de: Campo Maior, Piripiri, Parnaíba, Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Uruçui, Paulistana e Corrente.

9. DA PORTABILIDADE:

Deverá ser garantida e prevista a portabilidade dos atuais números de telefonia móvel caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá ao CREA-PI indicar os números a serem transferidos pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

Caso ocorra a portabilidade, a **CONTRATADA** deverá identificar cada SIM CARD com o respectivo número de acesso associado a ele.

A critério do CREA-PI, a **CONTRATADA** deverá permitir a exclusão de acessos ao plano corporativo que passarão a pertencer a pessoa física.

10 DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO

10.1 Homologado o resultado da licitação, será a sua execução adjudicada em favor do licitante vencedor e encaminhado para celebração do contrato, salvo nos casos de que puder ser substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93;

10.2 São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

10.4 São condições para a assinatura do contrato:

- a) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- b) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, ou não atenda às exigências do ANEXO I, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.
- c) **NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**, a Licitante vencedora deverá comprovar cobertura nos **MUNICÍPIOS** do Estado do Piauí. Além da cobertura oferecida pela **CONTRATADA**, também deverão ser garantidos **100% (CEM POR CENTO) de cobertura** para os acessos 2G, 3G ou 4G para o tráfego de dados e Internet nos **MUNICÍPIOS** do CREA-PI, nos seguintes endereços:

INSPETORIA	ENDEREÇO
Bom Jesus	Endereço: Rua Cel. Ferreira, 143, Centro, Bom Jesus-PI CEP: 64900-000
CAMPO MAIOR	Endereço: Praça Gentil Alves, 106-Centro CEP: 64280-000
CORRENTE	Endereço: Rua Dermival Alves Bonfim, S/N – Nova Corrente – (Por trás do Prédio do INSS) CEP: 64980-000
FLORIANO	Endereço: Av. Esmeraldo de Freitas, 208 – Centro CEP: 64800-128
OEIRAS	Endereço: Rua Miguel Oliveira, 370 – Centro CEP: 64500-000
PARNAIBA	Endereço: A. Pe Raimundo José Vieira, 298 – Bairro N. Sra. de Fátima CEP: 64202-140
PAULISTA	Endereço: Avenida Transnordestina S/N Centro CEP: 64750-000
PICOS	Endereço: Rua Av. Anísio da Luz, 284 – Ipueira CEP: 64600-000
PIRIPIRI	Endereço: Rua Antonio Alves, 734 – Aptº 102 – Centro CEP: 64260-000
SÃO RAIMUNDO NONATO	Endereço: Travessa Ten. Cel. Carlos Oliveira , 121 – Centro CEP: 64770-000
URUÇUI	Endereço: Rua Almir Benvindo, 18 – Bairro Malvinas CEP: 64860-000
SEDE DO CREA-PI - TERESINA	Endereço: Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Bairro Centro CEP: 64000-100

10.4.1. Poderá ser concedido, a critério do pregoeiro, o prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para apresentação das condições dispostas no item 10.4, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

10.5 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.

10.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço/ fornecimento do produto, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.7 Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no presente edital, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.8 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

10.9 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital.

10.10 FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAL READEQUADA APRESENTADA PELA LICITANTE.

10.11 Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.

10.12 O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-PI por qualquer indenização.

10.13. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e executar os serviços segundo especificações, prazos e condições estabelecidas no **ANEXO I**, do edital.

10.14 Em caso de discordância existente entre as cláusulas do contrato e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I, do edital, prevalecerão as descritas no contrato.

11. LOCAL E DOS PRAZOS

11.1. Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes do Termo de Referência, deste edital.

11.2. A CONTRATADA terá o **PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** para o início da prestação dos serviços objeto deste edital, contados da assinatura do Contrato.

11.3 SISTEMA DE GESTÃO: A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CREA-PI, no **PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, por meio de “web browser” padrão de mercado, acesso a uma solução via internet que permita visualização e gerenciamento de acessos, serviços e faturas. O sistema deverá permitir acesso somente mediante login e senha; exportação de dados em formato txt, arquivos tipo Excel ou PDF; verificar como está ocorrendo o consumo entre os usuários. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

11.4. Das principais funcionalidades do Sistema de Gestão:

a. Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

b. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- c. Disponibilizar perfil de acesso para “gestor”;
- d. Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações:
- d1. De acompanhamento do uso diário das linhas;
 - d2. Por horário / calendário;
 - d3. Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
 - d4. Por número chamado (lista negra / lista branca);
 - d5. Por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
 - d6. De Geração das faturas individualmente por linha ou por grupo e em vários formatos inclusive em Excel e PDF.

12. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA O PREGÃO – referência mensal

1. LIGAÇÕES ILIMITADAS COM GESTOR ONLINE (referente a um mês)

Valor de referência:	107,50
Estimativa (31)	3.332,50

2. PACOTES DE DADOS TABLETES (referente a um mês)

Valor de referência:	123,60
Estimativa (15)	1.854

3. TELEFONE CELULAR 1 - atendendo as mínimas especificações

- d. R\$ 1.142,50
- e. R\$ 3.469,00
- f. R\$ 2.510,47

Média: 2.373,99
Estimativa (15) : R\$ 35.609,85

4. TELEFONE CELULAR 2 - atendendo as mínimas especificações

- D. R\$ 3.825,17
- E. R\$ 3.990,00
- F. R\$ 4.298,50

Média: R\$ 4.037,89
Estimativa (1) : R\$ 4.037,89

TOTAL GERAL DO PREGÃO: R\$ 44.834,24

13. REAJUSTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

13.1. O preço convencionado ficará IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ACUMULADO EM 12 MESES, contados da assinatura do Contrato, COM REFERÊNCIA NO 4º (QUARTO) MÊS ANTERIOR AO VENCIMENTO, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.4.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4.2. Haverá preclusão lógica ao direito reajuste com a assinatura de termo de prorrogação contratual sem o prévio exercício ou qualquer outra ressalva capaz de resguardar esse direito.

13.4.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

FRANCISCA M^a TORRES DE SOUSA
Chefe Depto. Administrativo e Financeiro

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 10/05/2021.

Eng. Agrônomo Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
Presidente do CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

PROCESSO: 01018844/2020

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, móvel pessoal (SMP) especializado, sistema digital pós-pago e serviços de dados móvel nas modalidades local e longa distância, (móvel-móvel, móvel-fixo e dados) e aquisição de aparelhos celulares em número de 15(quinze).

DADOS DO LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		I.E.:	
ENDEREÇO:		Nº:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:	
E-MAIL:		TELEFONE:	

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	SERVIÇOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS (INCLUIR INSPETORIAS E SEDE)	Qtd	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	- LIGAÇÕES NACIONAIS FIXO E MOVEL DE QUALQUER OPERADORA (40.000 MINUTOS); - SMS MINIMO DE 3 MIL MENSAGENS PRA QUALQUER OPERADORA (POR LINHA ATIVADA); - PACOTE DE INTERNET DE MINIMO 8GB; - PRAZO DE CONTRATO 12 MESES (renovável) - FORNECIMENTO SOMENTE DE CHIP. - USO DE REDES SOCIAIS SEM CONSUMIR DO PLANO. - Gestor online de linhas ativas	31		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

2	Dados – pacote de serviços de tráfego de dados limitado a uma franquia (PACOTE DE INTERNET DE MINIMO 8GB) para uso em tablet.	15		
3	APARELHOS CELULARES - 1 Especificações Mínimas: Processador – Velocidade: 2.0 GHz, 1.8GHz Memória RAM: 4GB Memória de Armazenamento: 64GB Memória SD: até 512 GB Tamanho da Tela: 6.3” Resolução: 1080x2280 pixel Resolução da Câmera: 8000x6000 pixel Flash: LED Câmera Frontal: 25Mp F2 Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac Com Bluetooth, USB, GPS Bateria: 4000mAh	15		
4	APARELHO CELULARE - 2 Especificações Mínimas Processador / Velocidade: 2.73 GHz Octa-Core Memória de armazenamento: 128GB Memória RAM: 8GB Sistema operacional: Android 10 Tamanho de Tela: 6.7” Tipo da tela: Dynamic AMOLED Resolução de Tela: QHD+ Capacidade de Bateria: 4500mAh Câmera Frontal: 10.0 MP Câmera Traseira: 12.0 + 12.0+64.0+0.3 MP	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Anexo I – Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta:

LOCAL/DATA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

REPRESENTANTE LEGAL – RG / CPF

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ E A EMPRESA PARA A CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), PÓS-PAGO E SERVIÇOS DE DADOS MÓVEL E AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES, COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ (CREA-PI)

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.687.545.0001/02, situado na rua Eliseu Martins, 1767 – Centro, Teresina-PI, representado neste ato pelo seu Presidente, Engenheiro XXXXXXXX XXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, Crea-PI nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, residente e domiciliado em Teresina – PI, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, XXX-XXX, CEP: XXX, XXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, móvel pessoal (SMP) especializado, sistema digital pós-pago e serviços de dados móvel nas modalidades local e longa distância, (móvel-móvel, móvel-fixo e dados) e aquisição de aparelhos celulares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Acesso a Dados e Conexão Remota À Internet:

2.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar uma solução que permita acesso móvel à internet com tecnologia 3G ou superior, via aparelho celular portátil, minimodem usb, tablets e outros dispositivos compatíveis tecnologicamente.

2.1.2 Os serviços devem atender em todo o território nacional, com taxa de transferência nominal de 10Mbps para localidades que possuem rede 4G, taxa de transferência nominal de 1 Mbps para localidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

com rede 3G e taxa de transferência nominal de 56 Kbps para localidades com tecnologia GPRS/EDGE.

A velocidade nominal deve ser de 10 Mbps nos Municípios com tecnologia 4G.

2.1.3 A CONTRATADA deverá habilitar pacotes de dados com franquia estipulada em 5 GigaBytes (mínimo) por acesso. Caso seja ultrapassado o volume estimado, a operadora fica autorizada a reduzir a velocidade, sem, contudo, cobrar pelo tráfego excedente.

2.1.4 Entende-se por DADOS o pacote de serviços de tráfego de dados e conexão remota à internet, de abrangência nacional, a serem habilitados nos acessos de voz, a critério do CREA-PI.

2.1.5 O desempenho e a qualidade do serviço de tráfego de dados disponibilizado devem atender, no mínimo, ao disposto no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) aprovado pela ANATEL.

2.2 Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP:

2.2.1 A área de cobertura da prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP – de uma localidade é aquela que propicia a prestação deste serviço no perímetro urbano da sede do município.

2.2.2 Os serviços deverão ser prestados em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP.

2.2.3 Os serviços deverão ser ofertados pela operadora em condições semelhantes às daqueles por ela já oferecidos, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatíveis com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar as velocidades mínimas previstas neste edital, em condições normais de operação.

2.2.4 Caso a **CONTRATADA** venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, deverá garantir que as modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

2.2.5 Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da ANATEL.

2.2.6 O CREA-PI somente pagará pelos acessos e serviços efetivamente ativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (DOZE) MESES** e terá **INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA DA ORDEM COMPRA/SERVIÇO**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4 A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93,

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.4 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 A **CONTRATADA** terá o **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** para o início da prestação dos serviços objeto deste contrato, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 SISTEMA DE GESTÃO: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao CREA-PI, no **PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, por meio de “web browser” padrão de mercado, acesso a uma solução via internet que permita visualização e gerenciamento de acessos, serviços e faturas. O sistema deverá permitir acesso somente mediante login



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

e senha; exportação de dados em formato txt ou para Excel; verificar como está ocorrendo o consumo entre os usuários.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA deverá garantir cobertura nos Municípios do Estado do Piauí. Além da cobertura oferecida pela **CONTRATADA**, deverão ser garantidos **100% de cobertura** para os acessos 3G, 4G e para o tráfego de dados e internet nos Municípios do CREA-PI, nos seguintes endereços:

5.2 A área de abrangência deverá seguir a **tabela abaixo**:

INSPETORIA	ENDEREÇO
Bom Jesus	Endereço: Rua Cel. Ferreira, 143, Centro, Bom Jesus-PI CEP: 64900-000
CAMPO MAIOR	Endereço: Praça Gentil Alves, 106-Centro CEP: 64280-000
CORRENTE	Endereço: Rua Dermival Alves Bonfim, S/N – Nova Corrente – (Por trás do Prédio do INSS) CEP: 64980-000
FLORIANO	Endereço: Av. Esmeraldo de Freitas, 208 – Centro CEP: 64800-128
OEIRAS	Endereço: Rua Miguel Oliveira, 370 – Centro CEP: 64500-000
PARNAIBA	Endereço: A. Pe Raimundo José Vieira, 298 – Bairro N. Sra. de Fátima CEP: 64202-140
PAULISTA	Endereço: Avenida Transnordestina S/N Centro CEP: 64750-000
PICOS	Endereço: Rua Av. Anísio da Luz, 284 – Ipueira CEP: 64600-000
PIRIPIRI	Endereço: Rua Antonio Alves, 734 – Aptº 102 – Centro CEP: 64260-000
SÃO RAIMUNDO NONATO	Endereço: Travessa Ten. Cel. Carlos Oliveira , 121 – Centro CEP: 64770-000
URUÇUI	Endereço: Rua Almir Benvindo, 18 – Bairro Malvinas CEP: 64860-000
SEDE DO CREA-PI - TERESINA	Endereço: Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Bairro Centro CEP: 64000-100

5.3 Deverá ser garantida e prevista a portabilidade dos atuais números de telefonia móvel caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá ao CREA-PI indicar os números a serem transferidos pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

5.4 Caso ocorra a portabilidade, a **CONTRATADA** deverá identificar cada SIM CARD com o respectivo número de acesso associado a ele.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

5.5 A critério do CREA-PI, a CONTRATADA deverá permitir a exclusão de acessos ao plano corporativo que passarão a pertencer a pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____.____,____ _____.____), conforme Proposta Vencedora.

7.1.1 Os valores unitários são os seguintes:

(INSERIR PLANILHA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS/APARELHO)

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – Serviços de Telecomunicações e 6.2.2.1.1.01.04.03.001.017 – Bens Móveis Não Ativáveis.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

9.2 O CREA-PI SOMENTE PAGARÁ PELOS ACESSOS E SERVIÇOS EFETIVAMENTE ATIVOS.

9.2.1 OS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO ADQUIRIDOS SERÃO PAGOS APÓS A ENTREGA, CONFERÊNCIA E TESTE DE REDUNDÂNCIA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO.

9.2.2 QUANTO AOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA SERÃO PAGOS MENSALMENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO.

9.3 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 O pagamento será feito em até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7.1 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o Crea-Minas devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.

9.8 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.8.1 Não produziu os resultados acordados;

9.8.2 Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

9.9 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

9.10 O CREA-MG efetuará o pagamento por meio de Depósito Bancário, na Conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

9.10.1 Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

9.10.2 Será permitido o pagamento através de Boleto com Código de Barras, em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
--	-----	-------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. O preço convencionado ficará **IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), **ACUMULADO EM 12 MESES**, contados da assinatura do Contrato, **COM REFERÊNCIA NO 4º (QUARTO) MÊS ANTERIOR AO VENCIMENTO**, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.4.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.4.2. Haverá preclusão lógica ao direito reajuste com a assinatura de termo de prorrogação contratual sem o prévio exercício ou qualquer outra ressalva capaz de resguardar esse direito.

10.4.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e executar os serviços segundo especificações, prazos e condições estabelecidas no **ANEXO I**, Termo de Referência do edital.

11.2. Planejar, conduzir e executar os serviços/produtos objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações que forem determinadas pelo CREA-PI, como também às normas previstas na legislação em vigor;

11.3. Suprir em tempo hábil os serviços/produtos/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo CREA-PI, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços/produtos contratados.

11.4. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como de seus Prepostos, na ação ou omissão, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o Acompanhamento pelo Órgão interessado, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução do objeto do CONTRATO.

11.5. Responder por quaisquer prejuízos em decorrência de danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, em consequência de atraso parcial ou final elaboração dos serviços/produtos.

11.6. A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamentos em vigor.

11.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pelo CREA-PI quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço/produto, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços/produtos, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

11.9. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CREA-PI nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CREA-PI.

11.10. Pagar pontualmente todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos SERVIÇOS/PRODUTOS, comprovando perante o CREA-PI, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações.

11.11. Refazer ou revisar às suas custas quaisquer SERVIÇOS/PRODUTOS que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CREA-PI como errados, insuficientes ou inadequados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

11.11.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CREA-PI procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CREA-PI se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.

11.11.12. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos danos materiais ou pessoais causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão (dolosa ou culposa), bem como de seus Prepostos, decorrentes dos SERVIÇOS/PRODUTOS que direta ou indiretamente executar. A responsabilidade da CONTRATADA se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do CREA-PI, seus prepostos e terceiros. A CONTRATADA tomará todas as medidas de segurança necessárias na execução de suas obrigações contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.12. Providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao CONTRATO, inclusive nas subcontratações.

11.12.1. Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA ao CREA-PI, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-se, desde já, o CREA-PI a deduzir dos faturamentos ou garantias os valores aos mesmos correspondentes.

11.12.2. Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que o CREA-PI pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

11.13. É expressamente vedado o desconto de Fatura/Duplicata ou qualquer outro documento em estabelecimento bancário ou de factoring.

11.14. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços/produtos executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.

11.15. Atender aos serviços/produtos dentro dos prazos estabelecidos.

11.16. Informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a posição dos serviços/produtos.

11.17. Permitir a inspeção dos serviços/produtos por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE, sempre que for julgado necessário.

11.18. Solicitar instruções por escrito ao CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços/produtos.

11.19. Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.

11.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.21. A Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fornecimento do serviço/objeto em destaque, nos locais especificados pelo CREA-PI.

11.22. O CREA-PI se responsabilizará pela exatidão das informações prestadas para execução dos serviços, obrigando a contratada a reparar as suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos, a troca/substituição do profissional, que por ventura venha a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

11.23. A contratada deverá utilizar equipamentos, softwares e execução de instalações que se enquadrem e atendam total e obrigatoriamente às especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

11.24. A CONTRATADA deverá garantir cobertura nos Municípios do Estado do Piauí. Além da cobertura oferecida pela CONTRATADA, deverão ser garantidos 100% de cobertura para os acessos 3G, 4G e para o tráfego de dados e internet nos Municípios do CREA-PI, nos seguintes endereços:

11.25. No caso de modernização tecnológica, o CREA-PI poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alterações nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas às condições editalícias, conforme previsto no Art. 65, I, “a” da lei federal nº 8.666/93.

11.25.1. Aplicável desde que a tecnologia anterior não seja extinta ou se não houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato ou se os aparelhos utilizados pela contratante forem compatíveis com a nova tecnologia

11.26. A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade dos atuais números de telefonia móvel caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá ao CREA-PI indicar os números a serem transferidos pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

11.26.1. Caso ocorra a portabilidade, a CONTRATADA deverá identificar cada SIM CARD com o respectivo número de acesso associado a ele.

11.26.2. A critério do CREA-PI, a CONTRATADA deverá permitir a exclusão de acessos ao plano corporativo que passarão a pertencer a pessoa física.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Garantir à CONTRATADA o acesso a documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços/produtos.

11.2.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

11.2.3. Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.

11.2.4. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.

11.2.4.1. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

12.1 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.2 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/do contrato.

a) A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

12.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 49, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nos termos da Lei nº 10.520, de 200 o licitante/contratado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nas hipóteses a seguir elencadas:

- 13.1.1. não assinar o contrato;
- 13.1.2 não entregar a documentação exigida no edital;
- 13.1.3 apresentar documentação falsa;
- 13.1.4 causar o atraso na execução do objeto;
- 13.1.5 não mantiver a proposta;
- 13.1.6 falhar na execução do contrato;
- 13.1.7 fraudar a execução do contrato;
- 13.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9 declarar informações falsas; e
- 13.1.10 cometer fraude fiscal.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito no CREA-PI.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e no Edital.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí
Eng. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente do CREA-PI
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____